CREDENCIAMENTO 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Santana/BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça da Bandeira, nº 339, Centro, Santana/BA, Inscrito no CNPJ sob o n. 13.913.140/0001-00, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO,** comunica a todos os interessados que estão abertas, no período de 25 de novembro de 2026 a 25 julho de 2027, as inscrições para o **Credenciamento de empresa de prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, freezers horizontais, destinados a eventos, reuniões, conferências e atividades das secretarias do município de Santana/BA**.

1.2. As inscrições para o credenciamento se darão no período de 25 de novembro de 2026 a 25 de julho de 2027. A vigência dos contratos dele decorrentes observará o disposto no item 6.
1.3. A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.4. O presente credenciamento usará como hipótese de contratação o previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente), por ser viável e vantajoso para a Administração dispor da pluralidade de credenciados para o mesmo objeto.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o **Credenciamento de empresa de prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, freezers horizontais, destinados a eventos, reuniões, conferências e atividades das secretarias do município de Santana/BA**, conforme especificações constantes no Anexo "I" e "II" do edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.
3.3. Não será admitida a participação:
a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
3.4. O impedimento de que trata a alínea "b" do item 3.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.
3.5. Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
3.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.
3.7. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2026 e 2027, a partir do dia 25 de novembro de 2026 a 25 de julho de 2027, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, no setor de Contratos e Licitações, situada na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro –Santana- Bahia, ou através do e-mail: licitacao@santana.ba.gov.br

4.1.1 O interessado poderá enviar e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@santana.ba.gov.br , anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF e salvo em um único arquivo, no período designado no presente edital ou entregar no setor de Contratos e Licitações, situada na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro –Santana- Bahia, das 08:00hrs as 12:00hrs.

4.2. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21. 4.4. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI;
- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Cópia do documento de identidade com foto válido em todo o território nacional do(s) sócio(s).

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto do credenciamento, fornecido através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste declaração de êxito em serviços executados de mesma natureza do objeto do presente credenciamento;

5.3.2 Declaração, firmada pelo representante legal, de que dispõe, ou disporá no prazo de entrega, dos bens objeto do credenciamento (mesas, cadeiras e freezers horizontaisem quantidade suficiente, em bom estado de conservação e higienizados, com indicação do endereço do depósito ou local de guarda.

5.4 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 - certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

5.4.1.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que o plano de recuperação foi aprovado ou homologado e está sendo cumprido.

5.4.1.2- Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento;

5.4.1.3. As demonstrações contábeis citadas no subitem

5.4.1.2, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

5.4.1.4. Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, § 1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica o Microempreendedor Individual dispensado da apresentação do balanço patrimonial.

5.4.1.5. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

5.4.1.6. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

5.4.2 OUTROS DOCUMENTOS:

- Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal

n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- Declaração de que o interessado não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Santana/BA (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)
- Declaração de que o interessado não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);
- Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização do credenciamento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do interessado declaração de observância desse limite no credenciamento;
- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que os valores fixados neste edital (Anexo I) compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da Solicitação de Credenciamento, sob pena de inabilitação;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.4.1 O interessado, para fins de habilitação, deverá observar as disposições Gerais finais que seguem:

5.4.2 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

5.4.3 **Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor**.

5.4.4 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo comissão de contratação.

5.4.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.6 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5.4.7 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ, da matriz ou da filial da empresa interessada.

5.4.8 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.4.9 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
5.4.10 A comissão de contratação verificará eventual descumprimento das vedações de participação no credenciamento, mediante o resultado da consulta ao:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;
- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br ;
- Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/) .
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/ .

5.4.10.1 As consultas realizar-se-ão em nome do interessado e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
5.4.10.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5.4.10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4.10.4 O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. Constatada a existência de sanção, a comissão de contratação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.4.10.5 Estando a documentação de habilitação do interessado em desacordo com as exigências do Edital, ele será inabilitado.
5.4.10.6 Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste edital e seus anexos, a comissão de contratação considerará o interessado habilitado e credenciado.
5.4.10.7 O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.
5.4.10.8 Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);
5.4.10.9 Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.
5.4.10.10 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente credenciamento terá início em 25 de novembro de 2026 e término em 25 de julho de 2027, permanecendo aberto, nesse período, o cadastramento de novos interessados.

6.2 A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato constante no Anexo “III" deste edital.

6.2.1 O prazo de vigência do(s) contrato(s), constante no Anexo “III”, poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

7. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

7.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

7.3. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigênciasdeste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.7. O prazo de vigência do credenciamento será de 8 (oito) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo deaté 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. A todo tempo, durante a vigência do credenciamento e enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

8 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos https://www.gov.br/pncp/pt-br e será publicada no Diário Oficial do Município.

8.5. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.6. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

8.7. Como o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para cada evento, as demandas das secretarias serão distribuídas pelo critério de rodízio, seguindo a ordem cronológica de homologação do credenciamento: cada nova demanda será ofertada ao credenciado seguinte da lista, reiniciando-se a sequência após o último (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. O credenciado que não puder atender à demanda ofertada, ou que não confirmar o atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá justificar por escrito, e a demanda será ofertada ao credenciado seguinte, mantida a ordem da lista.

8.9. Quando o evento exigir quantitativo superior à capacidade de um único credenciado, a demanda poderá ser dividida entre mais de um credenciado, observada a ordem do rodízio.

8.10. A Administração manterá registro das demandas ofertadas, aceitas e recusadas e dos valores pagos a cada credenciado, a fim de assegurar a distribuição equitativa da demanda.

9 RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico,

assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para sanamento de irregularidades;
- Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- Homologar o credenciamento.

10.2. Nos termos do art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021, o credenciado poderá denunciar o credenciamento e a Administração poderá descredenciar o interessado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das demandas já aceitas e da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.
11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
11.3. Os valores unitários da contratação são os fixados pela Administração na tabela do item 3 do Anexo I, aplicáveis a todos os credenciados, não havendo apresentação de proposta de preço nem disputa entre eles (art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021).
11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, que ocorrerá após o atestado do fiscal do contrato sobre a efetiva entrega e retirada dos bens locados e a apresentação da nota fiscal, observadas a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado.
11.5. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas, sem garantia de contratação mínima, e o valor global estimado é o limite financeiro a ser distribuído entre os credenciados.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

12.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
12.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

12.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

12.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

12.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
12.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
12.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
12.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

12.10. Manter durante a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

12.11. Aguardar a emissão da Ordem de Serviço pelo órgão requisitante para a efetiva entrega dos bens locados.
12.12. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
12.13. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a Solicitação de Credenciamento apresentada, onde, como todos os documentos do Credenciamento e especificados pelo MUNICÍPIO DE SANTANA-BA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
12.14. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
12.15. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
12.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
12.17. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.
12.18. Entregar os bens locados limpos, higienizados e em bom estado de conservação, no local e prazo indicados na Ordem de Serviço, e retirá-los após o término do evento, no prazo previsto no Termo de Referência.

12.19. Não subcontratar nem transferir a terceiros a execução do objeto (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021), nos termos da cláusula quarta da minuta contratual.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- Efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Emitir a Ordem de Serviço à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

14 DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.
- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data de início do período de credenciamento, por e-mail licitacao@santana.ba.gov.br .
- A resposta será divulgada em sitio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.
- A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.
- Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das Solicitações de Credenciamento, será designada nova data de início do credenciamento.

- Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração das Solicitações de Credenciamento, poderão, a critério da autoridade competente, ser mantidas as datas do credenciamento.

16 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

- Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- Julgamento das propostas;
- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Nos casos de recuso contra o julgamento das propostas (alínea 'b') e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea 'c'), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.1. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.2. O recurso contra a decisão da comissão de contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

16.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.7. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE SANTANA/BA.

17.2 As despesas a serem executadas em 2027 correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2027, cuja disponibilidade será verificada antes de cada contratação (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

Unidade Orçamentária:	01.04.000 – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Finanças 01.09.000 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistencia Social e Habitação 01.06.000 – Secretaria Municipal de Educação 01.07.000 – Fundo Municipal de Saúde 01.08.000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural 01.10.000 – Secretaria de Cultura e Desporto 01.13.000 – Secretaria Municipal de Segurança Publica 01.12.000 - Secretária Municipal de obras e vias publicas 01.15.000 - Secretária Municipal de Transportes
Projeto Atividade:	2.010 – Desenv.das Açoes de Manut.da Administração, Gestão e Finanças 2.057 - Gestão da Secretaria de Assistencia Social 2.014 – Gestão das Açoes do Ensino Fundamental 2.031 – Gestão das Açoes de Saúde 2.053 – Gestão das Ações de Meio Ambiente e Urbanismo 2.100 – Desenvolvimento das Ações da Sec. De Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer 2.004 – Desenv. Das Ações da Superintendencia de Segurança Civil Municipal 2.042- Gestão das ações de obras publicas 2.043 – Gestão das Atividades de Limpeza Publica 2.032 – Desenvolvimento das Açoes Atenção Basica em Saúde 2.040 – Desenvolvimento das Açoes de Atendimento Ambulatoriais – SIA/SUS 2.041 – Desenvolvimento das Ações da AIH – Normal 2.030 - Manutenção da Secretária de transporte
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários. 1600 – Transf. Rec. Sistema Unico de Saude - SUS

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os fiscais de contrato serão designados por cada secretaria para fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

18.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.

18.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

18.6. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo interessado/credenciado das seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

  a) ADVERTÊNCIA: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

  b) MULTA: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato.

19.2 As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura

deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

19.3 Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

- Atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
- Todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

19.3.1.1 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.3.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g" do subitem 19.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.3.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

- Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 19.1, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

19.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156 § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.5 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.6 A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

20.2. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
20.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
20.8. A Prefeitura Municipal de Santana, no Estado da Bahia, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

- A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.
- A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.9. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
20.10. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**.**
20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.santana.ba.gov.br/diario_oficial, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Santana/BA, situado na Praça Bandeira, 339, Centro, Santana/BA, nos dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
20.12. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência deste credenciamento é o da Comarca de Santana/BA, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. Anexo I – Termo de Referência - Relação de Itens (quadro de itens,
22.12.2. quantitativos e valores, constante do item 3 do Anexo I);
22.12.3. Anexo II – Termo de Credenciamento;
22.12.4. Anexo III – Minuta de Contrato;
22.12.5. Anexo IV – Modelo de Declaração;
22.12.6. Anexo V – Modelo de declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento;
22.12.7. Anexo VI – Modelo de Procuração;
22.12.8. Anexo VII – Requerimento de Inscrição.

Santana – BA, 25 de novembro de 2026.

_____

José Raul Alkmim Leão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem como objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, freezers horizontais, destinados a eventos, reuniões, conferências e atividades das secretarias do município de Santana/BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Garantir conforto, acomodação e suporte em reuniões, conferências, eventos culturais, esportivos, ações de vacinação ou atendimento ao público.

2.2 Mesas e cadeiras de plástico (polipropileno) são escolhidas pela leveza, resistência, facilidade de higienização, transporte e empilhamento (otimização de espaço). Os freezers horizontais atendem à conservação de alimentos, bebidas e materiais perecíveis em eventos e ações externas das secretarias, sem a necessidade de aquisição e manutenção desses equipamentos.

2.3 A necessidade é contínua ou esporádica, porém com volume imprevisível, o que torna o credenciamento (que permite múltiplos fornecedores) mais eficiente do que uma licitação tradicional. Também é viável e vantajoso para a Administração dispor da pluralidade de credenciados para o mesmo objeto (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), pois eventos simultâneos podem exceder a capacidade de um único fornecedor.

2.4 A locação elimina custos de aquisição, estoque e manutenção. O custo de manutenção e reposição de itens plásticos quebrados é do contratado.

2.5 Possibilidade de aumentar ou reduzir a quantidade de itens conforme o tamanho do evento, sem desperdício de verba pública.

2.6 O credenciamento permite convocar qualquer um dos credenciados para entrega rápida, garantindo que eventos não sejam cancelados por falta de mobiliário.

3. DESCRIÇÃO

3.1. O presente credenciamento tem como objeto a contratação de empresas, mediante credenciamento, para prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras e freezers horizontais, destinados a eventos, reuniões, conferências e atividades das secretarias do município de Santana/BA.

FREEZER, MESA E CADEIRAS					
LOTE 1 - LOCAÇÃO DE FREEZER, MESAS E CADEIRAS					
ITEM	**PRODUTO / SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

1	LOCAÇÃO FREEZER HORIZONTAL DUAS PORTAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 440 LTS, COM VOLTAGEM 110v OU 220v CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIVRE DE RESÍDUOS E IMPUREZAS, ENTREGAR NO LOCAL INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 12 HORAS ANTES DO EVENTO OU CONFORME COMBINADO.	DIÁRIA	300	R$	107,33	R$ 32.199,00
2	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLASTICAS: CONJUNTO CONTENDO UMA (1) MESA E QUATRO (4) CADEIRAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, MESA MEDINDO NO MÍNIMO: ALTURA 70CM, LARGURA 70CM EMPILHAVEL. CADEIRAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 120 KG, COM OU SEM BRAÇO EMPILHAVEL. ENTREGA NO LOCAL INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 12 HORAS ANTES DO EVENTO OU CONFORME COMBINADO.	DIÁRIA	5000	R$	9,80	R$ 49.000,00
3	LOCAÇÃO DE MESAS DE POLIPROPILENO NO FORMATO QUADRADO 70X70, EMPILHÁVEIS, IMPERMEÁVEIS E FÁCEIS DE HIGIENIZAR.ENTREGAR NO LOCAL INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 12 HORAS ANTES DO EVENTO OU CONFORME COMBINADO.	DIÁRIA	5000	R$	2,13	R$ 10.650,00
4	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLASTICA EM POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 120 KG, COM OU SEM BRAÇO, EMPILHAVEL. ENTREGAR NO LOCAL INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 12 HORAS ANTES DO EVENTO OU CONFORME COMBINADO.	DIÁRIA	40000	R$	2,00	R$ 80.000,00
VALOR GLOBAL: R$ 171.849,00 (cento e e setenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais)						

VALOR TOTAL: R$ 171.849,00 (cento e e setenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais)

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

4.1 - No início dos serviços solicitados, a empresa deverá emitir um relatório dos serviços a serem executados e a quantidade de itens e de diárias de locação, com indicação do local e da data do evento e, aguardar a aprovação da demandante através da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.2 - A empresa deverá realizar a entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento, conforme a tabela do item 3.

4.3 - A Contratada deverá refazer todo e qualquer entrega, sem ônus para a secretaria, sempre que for apresentado e/ou constatado irregularidades.

4.4 - A locação será contada por diária, considerando-se cada dia em que os bens permanecerem à disposição da Administração, conforme a Ordem de Serviço. A contratada deverá retirar os bens no local do evento até 12 (doze) horas após o seu término, ou em outro prazo definido na Ordem de Serviço.

4.5 - Os bens deverão ser entregues limpos, higienizados e em bom estado de conservação, sendo vedada a entrega de itens quebrados, trincados ou sujos. A contratada deverá substituir, sem ônus e em tempo hábil para o evento, qualquer bem entregue em desacordo com a especificação.

4.6 - Medição e pagamento: o pagamento será efetuado por diária efetivamente locada, conforme os valores unitários do item 3, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante nota fiscal acompanhada do atestado do fiscal do contrato e das certidões de regularidade exigidas na minuta contratual.

5. DA GARANTIA (não se aplica a este objeto)

5.1. Por se tratar de locação, não se aplica garantia de fabricante, cabendo à contratada substituir, sem ônus, os bens defeituosos ou em desacordo com a especificação, nos termos do item 4.5.

4. DO (A) GESTOR (A)

4.1. O gestor do contrato será definido na assinatura do contrato de acordo o fiscal de cada secretaria.

5. DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Será responsável pela requisição e pelo recebimento do objeto o Secretário responsável pela Pasta.
5.2. Os bens locados deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade após solicitação.
5.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura do Município de Santana o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
Demais cláusulas, como as relativas aos prazos e vigência contratual, condições gerais, obrigações da contratada e do contratante, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas no edital e deverão ser atendidas na íntegra pelo(s) credenciado(s).

Santana - Bahia, 25 de novembro de 2026

_____

STEFÂNIA MARQUES LEÃO FERNANDES
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº 026/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTANA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 339, Centro, Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Credenciamento nº 026/2026 em ___/___/2026, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo formaliza o credenciamento da CREDENCIADA, cujas condições de habilitação foram verificadas e homologadas, para prestar ao CREDENCIANTE, quando convocada, serviços de locação de mesas, cadeiras e freezers horizontais, destinados a eventos, reuniões, conferências e atividades das secretarias do Município de Santana/BA, conforme as especificações, os quantitativos estimados e os valores constantes do Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 026/2026 e seus anexos, bem como a Solicitação de Credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pela CREDENCIADA.

1.3. Havendo divergência entre este Termo e o Edital, prevalecerão as disposições do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Termo habilita a CREDENCIADA a ser convocada para a prestação dos serviços, mas não constitui contrato de fornecimento, não obriga o CREDENCIANTE a contratar e não confere exclusividade, quantidade mínima ou valor mínimo de contratação.

2.2. O credenciamento é paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo que todos os credenciados poderão ser convocados nas mesmas condições.

2.3. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por Termo de Contrato, conforme a minuta que integra o Edital, e cada demanda será requisitada por Ordem de Serviço, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo vigorará da data de sua assinatura até 25 julho de 2027, término do prazo de vigência do credenciamento, que teve início em 25 de novembro de 2026.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, a critério da Administração e mediante ato motivado, nos termos do item 7.7 do Edital e dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Os valores unitários são os fixados previamente pela Administração, aplicáveis a todos os credenciados, não havendo proposta de preço, desconto ou majoração (art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Locação de freezer horizontal de duas portas, capacidade mínima de 440 litros, 110v ou 220v conforme a necessidade do evento.	Diária	R$ 107,33
2	Locação de conjunto com 1 (uma) mesa plástica (mínimo de 70 x 70 cm, empilhável) e 4 (quatro) cadeiras plásticas (carga mínima de 120 kg, empilháveis).	Diária	R$ 9,80
3	Locação de mesa de polipropileno quadrada, 70 x 70 cm, empilhável, impermeável e de fácil higienização.	Diária	R$ 2,13
4	Locação de cadeira plástica de polipropileno, carga mínima de 120 kg, com ou sem braço, empilhável.	Diária	R$ 2,00

Especificações completas no item 3 do Anexo I do Edital.

4.2. Os valores incluem todos os custos da CREDENCIADA, tais como transporte, entrega, retirada, higienização, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

4.3. As quantidades do Anexo I do Edital são estimativas, sem garantia de contratação mínima, e o valor global estimado de R$ 171.849,00 (cento e e setenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais) é o limite financeiro a ser distribuído entre os credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Como o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para cada evento, as demandas serão distribuídas por rodízio, seguindo a ordem cronológica de homologação do credenciamento, conforme o item 8 do Edital (art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. A CREDENCIADA que não puder atender à demanda ofertada, ou que não confirmar o atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá justificar por escrito, e a demanda será ofertada ao credenciado seguinte, mantida a ordem da lista.

5.3. Quando o evento exigir quantitativo superior à capacidade de um único credenciado, a demanda poderá ser dividida entre mais de um credenciado, observada a ordem do rodízio.

5.4. O CREDENCIANTE manterá registro das demandas ofertadas, aceitas e recusadas e dos valores pagos a cada credenciado, a fim de assegurar a distribuição equitativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada demanda será requisitada por Ordem de Serviço, que indicará os itens, a quantidade, o número de diárias, o local e a data do evento.

6.2. A entrega será feita no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento.

6.3. A locação será contada por diária, considerando-se cada dia em que os bens permanecerem à disposição da Administração. A CREDENCIADA deverá retirar os bens no local do evento até 12 (doze) horas após o seu término, ou em outro prazo definido na Ordem de Serviço.

6.4. Os bens deverão ser entregues limpos, higienizados e em bom estado de conservação, sendo vedada a entrega de itens quebrados, trincados ou sujos. A CREDENCIADA deverá substituir, sem ônus e em tempo hábil para o evento, qualquer bem entregue em desacordo com a especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por diária efetivamente locada, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante nota fiscal acompanhada do atestado do fiscal sobre a entrega e a retirada dos bens, observadas a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDENCIADA.

7.2. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da secretaria requisitante, indicadas em cada contratação. As despesas de 2027 dependem da disponibilidade de créditos do respectivo exercício (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Além das previstas no Edital, são obrigações da CREDENCIADA:

a) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) atender às convocações do CREDENCIANTE, observada a Cláusula Quinta;

c) executar os serviços conforme o Edital, o Termo de Referência e a Ordem de Serviço;

d) responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, na execução dos serviços;

e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

f) comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço, contato ou quadro societário;

g) não subcontratar nem transferir a terceiros a execução do objeto (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

h) observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados a que tiver acesso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

a) convocar os credenciados observando o rodízio da Cláusula Quinta;

b) emitir a Ordem de Serviço com as informações necessárias à execução;

c) fiscalizar a execução e atestar a entrega e a retirada dos bens;

d) efetuar o pagamento nos prazos e condições da Cláusula Sétima;

e) manter aberto o cadastramento de novos interessados durante a vigência do credenciamento e divulgar a lista de credenciados;

f) comunicar formalmente à CREDENCIADA as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados por cada secretaria requisitante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), que registrarão as ocorrências e determinarão as correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer das partes poderá denunciar este Termo mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das demandas já aceitas e das sanções cabíveis (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O CREDENCIANTE poderá descredenciar a CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de perda das condições de habilitação, aplicação de sanção de impedimento ou de inidoneidade, ou descumprimento reiterado ou grave das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial, o retardamento e as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam a CREDENCIADA às sanções do art. 156 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), nos termos do item 19 do Edital, assegurada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA INTEGRIDADE

13.1. Este Termo será divulgado no sítio eletrônico oficial do CREDENCIANTE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de qualquer prática de corrupção, fraude ou ato lesivo à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao assinar este Termo, a CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente o Edital, os valores fixados e o critério de distribuição da demanda.

14.2. Qualquer alteração deste Termo será formalizada por escrito, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na legislação aplicável.

14.3. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em fornecer os bens quando, durante a vigência do credenciamento, for regularmente convocada pela CREDENCIANTE.

14.4. O prazo para o fornecimento do(s) bem(ns), inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (ou da assinatura do instrumento contratual específico) pela CREDENCIADA, constando os dados pertinentes à contratação.

14.5. A assinatura deste Termo de Credenciamento não gera direito líquido e certo à contratação, mas mera expectativa de direito, ficando a convocação condicionada à conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, observada sempre a ordem e os critérios de distribuição previstos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santana/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana/BA, ___ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE SANTANA/BA

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO – Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

_____

[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]

[Nome do representante legal] – CPF nº _____

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF nº _____

2) Nome: _____ CPF nº _____

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 125/2026 PMS
Credenciamento (Art. 79) nº 026/2026CR
Inexigibilidade 040/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº [___]/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 339, Centro, Santana – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.913.140/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal José Raul Alkmim Leão, devidamente inscrito no CPF sob nº xxxxx, RG sob o n° 24xxxx-87, Residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, 1298, Santana-BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.010.120/0001-01, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Aliano Almeida dos Santos, inscrito sob o RG de nº xxx SSP/GO, portador do CPF de nº xx.xxxx-xx, residente e domiciliado à Rua Vital Fagundes, s/n, Centro, Santana – BA, CEP 47700-000, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.539.672/0001-47, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Sônia Maciel de Almeida, inscrita sob o RG de nº 629.188 SSP/DF, portadora do CPF de nº 334.202.771-91, residente e domiciliada à Rua Pauzinhos, 115, Alto Subestação, Santana – BA, CEP 47700-000, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.204.987/0001-82, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Geraldo Margela Sobral Pereira, inscrito sob o RG de nº 9328970 SSP/SP, portador do CPF de nº 764.375.158-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Joaquim Alves, 87, Centro, Santana – BA, CEP 47700-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. **[XX.XXX.XXX/0001-XX]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP]**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Senhor(a) **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do documento de identidade sob o n° **[NÚMERO RG/CNH]** e CPF sob o n° **[XXX.XXX.XXX-XX]**, a seguir denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n. 125/2026, Credenciamento n. 026/2026, que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, freezers horizontais, destinados a eventos, reuniões, conferências e atividades das secretarias do município de Santana/BA, conforme especificações constantes no Anexo “I” e “II” do edital.

Objeto da contratação:

FREEZER, MESA, CADEIRAS					
LOTE 1 - LOCAÇÃO DE FREEZER, MESAS, CADEIRAS					
ITEM	**PRODUTO / SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	LOCAÇÃO FREEZER HORIZONTAL DUAS PORTAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 440 LTS, COM VOLTAGEM 110v OU 220v CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIVRE DE RESÍDUOS E IMPUREZAS, ENTREGAR NO LOCAL INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 12 HORAS ANTES DO EVENTO OU CONFORME COMBINADO.	DIÁRIA			
2	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLASTICAS: CONJUNTO CONTENDO UMA (1) MESA E QUATRO (4) CADEIRAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, MESA MEDINDO NO MÍNIMO: ALTURA 70CM, LARGURA 70CM EMPILHAVEL. CADEIRAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 120 KG, COM OU SEM BRAÇO EMPILHAVEL. ENTREGA NO LOCAL INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 12 HORAS ANTES DO EVENTO OU CONFORME COMBINADO.	DIÁRIA			
3	LOCAÇÃO DE MESAS DE POLIPROPILENO NO FORMATO QUADRADO 70X70, EMPILHÁVEIS, IMPERMEÁVEIS E FÁCEIS DE HIGIENIZAR. ENTREGAR NO LOCAL INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 12 HORAS ANTES DO EVENTO OU CONFORME COMBINADO.	DIÁRIA			
4	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLASTICA EM POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 120 KG, COM OU SEM BRAÇO, EMPILHAVEL. ENTREGAR NO LOCAL INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 12 HORAS ANTES DO EVENTO OU CONFORME COMBINADO.	DIÁRIA			
VALOR GLOBAL: R$					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [DATA INICIAL] até [DATA FINAL], na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxx (xxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
iv) Multa:
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	01.04.000 – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Finanças 01.09.000 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação 01.06.000 – Secretaria Municipal de Educação 01.07.000 – Fundo Municipal de Saúde 01.08.000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural 01.10.000 – Secretaria de Cultura e Desporto 01.13.000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública 01.12.000 - Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas 01.15.000- Secretária Municipal de Transportes
Projeto Atividade:	2.010 – Desenv. das Ações de Manut. da Administração, Gestão e Finanças 2.057 - Gestão da Secretaria de Assistência Social 2.014 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental 2.031 – Gestão das Ações de Saúde 2.053 – Gestão das Ações de Meio Ambiente e Urbanismo 2.100 – Desenvolvimento das Ações da Sec. De Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer 2.004 – Desenv. Das Ações da Superintendência de Segurança Civil Municipal 2.042 - Gestão das ações de obras públicas 2.043 – Gestão das Atividades de Limpeza Pública 2.032 – Desenvolvimento das Ações Atenção Básica em Saúde 2.040 – Desenvolvimento das Ações de Atendimento Ambulatoriais –

	SIA/SUS 2.041 – Desenvolvimento das Ações da AIH – Normal 2.030 - Manutenção da Secretária de transporte
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários. 1600 – Transf. Rec. Sistema Único de Saúde - SUS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SANTANA/BA, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

18.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Santana/BA, em [DD/MM/2026].

_____

José Raul Alkmim Leão
Contratante
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

_____

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]
CNPJ N° [XX.XXX.XXX/0001-XX]
CONTRATADA

_____

Aliano Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Educação

_____

Sônia Maciel de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Geraldo Margela Sobral Pereira
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

_____

Nome:
RG/CPF:

_____

Nome:
RG/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

CREDENCIAMENTO N. 026/2026

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) do CPF n. _____, participante do **Credenciamento n. 026/2026 – Processo Licitatório n. 125/2026**, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que os documentos apresentados estão em conformidade com as exigências do edital.

2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

4. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de SANTANA (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

5. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

6. Sob pena de inabilitação, declaro que os valores fixados no edital compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da Solicitação de Credenciamento.

7. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

9. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

Local, _____de _____de 2026.

_____
Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:
1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

CREDENCIAMENTO 026/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 125/2026 - CREDENCIAMENTO N. 026/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada a Rua _____, _da cidade de _____, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. ___e do CPF n. _____, DECLARA, concorda plenamente com todas as normas e valores para prestação dos serviços referente ao **Processo de Licitação** n. 125/2026 - Credenciamento 026/2026.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____de _____de 2026.

_____

Xxxxxxxxx Representante Legal RG:
CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

CREDENCIAMENTO N. 026/2026

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a [Razão Social da empresa], com sede [endereço completo], inscrita no CNPJ n. _____, e Inscrição Estadual sob n. _____, representada neste ato por seu(s) outorgante(s) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, e CPF n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a). ___, portador(a) da Cédula de Identidade n. ___ e CPF n. _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a [Razão Social da empresa] perante o Município de Santana/BA, no que se referir ao **Credenciamento n. 026/2026**, especialmente para praticar todos os atos do credenciamento, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, assinar o termo de credenciamento e o contrato, interpor e responder recursos administrativos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela comissão de contratação e praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Credenciamento n. 026/2026**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, _____de _____de 2026.

_____

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____
CNPJ: _____E-mail: _____
Endereço: _____Fone: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____RG: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Habilitação Jurídica:

( ) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
( ) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
( ) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
( ) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando- se de sociedades empresárias ou cooperativas;
( ) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
( ) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
( ) Documento de identidade com foto do(s) sócio(s).

No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):
( ) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
( ) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
( ) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);
( ) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

( ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

( ) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

( ) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

( ) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

( ) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

( ) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

Habilitação Econômico-financeira

( ) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

( ) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (dispensado para MEI), conforme item 5.4.1.2 do edital;

Habilitação Técnica

( ) Atestado de capacidade técnica, conforme item 5.3.1 do edital;

( ) Declaração de disponibilidade dos bens, conforme item 5.3.2 do edital.

Outros Documentos

( ) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

( ) Declaração de que o interessado não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Santana (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

( ) Declaração de que o interessado não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

( ) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

Em se tratando de ME/EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, .

( ) Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização do credenciamento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do interessado declaração de observância desse limite no credenciamento;

Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

( ) Declaração de que os valores fixados neste edital compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da Solicitação de Credenciamento, sob pena de inabilitação;

( ) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

( ) Declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento, conforme modelo do Anexo V.

SANTANA/BA, ___/___/2026.

_____

Xxxxxxxxx
Representante Legal RG:
CPF: